Edital de Matrícula
Nº 072/2025

• 3º Remanejamento

VESTIBULAR

Medicina

FPS

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

Diretora Presidente
Maria Cecília Barata dos Santos Figueira

Diretor Acadêmico
Carlos Santos da Figueira

Diretor Financeiro
José Pacheco Martins Ribeiro Neto

Coordenador Acadêmico
Gilliat Hanois Falbo Neto

Comissão do Processo Seletivo
Andrea Oliveira
Dayanne Klaudia Silva Albuquerque Soares
Douglas Carias Dos Santos Silva
Flávia Renata da Silva Albuquerque
Magda Ariane Alves de Sousa
Marina Ramalho Iglessias
Susieli Vasconcelos de Queiroz

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

Sumário

1. Mensagem da Direção, *4*
2. Informações - Processo de Matrícula, *5*

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

1. Mensagem da Direção

Prezado jovem,

Na vida do ser humano, há momentos verdadeiramente inesquecíveis: a criança ao sentir-se alfabetizada, a primeira eucaristia, a concorrida passagem num exame vestibular, a formatura após o curso de graduação, além de outras situações.

Somente ao atingirmos certa idade, essas passagens suscitam mais aprofundadas reflexões e avaliações, ao mesmo tempo em que se vão tornando rememoráveis.

Hoje, prezado jovem, você se encontra diante do possível ingresso no ensino superior, almejando tornar-se um profissional competente, a fim de poder enfrentar, com determinação e desassombro, várias situações com que irá defrontar-se no mundo dito moderno.

Lembre-se de que, atualmente, se verificam difíceis concorrências pessoais e no âmbito das empresas. E a maior e mais decisiva arma destinada a combater essas barreiras, dificuldades e vicissitudes continua a ser, felizmente, a arma do conhecimento, a arma do saber, a da constante capacitação profissional.

Além dessas imposições, parece que o destino vem atribuindo a responsabilidade ao jovem de hoje de colaborar na melhoria da qualidade de vida de todos, razão pela qual se tem notado muitos profissionais jovens, presentes nas empresas, exercendo cargos de confiança, fomentadores de atitudes sadias e procedimentos corretos.

Conte, prezado vestibulando, com ensinamentos capazes de lhe propiciar uma formação integral, a serem transmitidos pelos diligentes mestres da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE, no intuito de torná-lo, cada vez mais, digno e cioso de possuir a característica primordial de universitário e profissional competente. Um autêntico cidadão brasileiro.

Direção Geral da FPS

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

EDITAL Nº 072/2025
FPS - FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)
REMANEJADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR FPS 2025.2

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

A Faculdade Pernambucana de Saúde torna públicos os procedimentos relativos à comprovação da documentação para os(as) candidatos(as) remanejados no Processo Seletivo Vestibular FPS 2025.2, referentes às vagas do Curso Superior em **Medicina.**

O Processo Seletivo de Admissão de Discentes se destina à avaliação da formação básica legal de todos aqueles candidatos classificados dentro do limite das vagas oferecidas e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

1. PROCEDIMENTO - Os candidatos convocados nos **Processos Seletivos FPS 2025.2**, deverão realizar a matrícula acessando o site https://processo-seletivo.fps.edu.br na Área do Candidato. O candidato deverá realizar o login criado no ato da inscrição do Processo Seletivo para iniciar o processo de matrícula.

1.1. O processo de matrícula será 100% online e ocorrerá em três fases:

1ª FASE – DOCUMENTAL - A validação dos documentos de matrícula.

- Os documentos deverão ser anexados em local especificado no ambiente virtual da matrícula, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos, e serão analisados pelos respectivos departamentos.
- Havendo pendências ou irregularidades sanáveis na documentação analisada, o candidato será notificado via e-mail para a realização de ajustes e correções.
- Se persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida.
- **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS NA MATRÍCULA:**

a) **PESSOAIS**

1. Registro Geral – RG (validade 10 (dez) anos), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade ou, em caso de candidato de nacionalidade estrangeira, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) com foto recente;
2. CPF;
3. Comprovante de residência com CEP;
4. Título de eleitor com Comprovante da última eleição ou Comprovante de Quitação Eleitoral (última votação); e
5. Certificado de Quitação com o Serviço Militar (se aplicável).

b) **ESCOLARIDADE**

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - com assinatura da autoridade competente da Instituição de Ensino; e

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

- identificação e cargo do subscritor.

- Histórico Escolar;
  - com informação de Conclusão do Curso;
  - com assinatura da autoridade competente da Instituição de Ensino;
  - com a identificação e o cargo do subscritor; e
  - com o ato de autorização de funcionamento da escola e data de publicação em Diário Oficial.

c) FINANCEIROS
1. CPF do Responsável Financeiro;
2. Registro Geral (RG) do Responsável Financeiro; e
3. Comprovante de Residência do Responsável Financeiro.
4. Contracheque/declaração do contador.

- Os documentos devem estar separados e em formato PDF, legíveis e dentro do prazo de validade, caso contrário serão novamente solicitados.
- O candidato que possui documentos estrangeiros deve, obrigatoriamente, apresentar o documento que ateste a equivalência no território nacional, nos termos da legislação em vigor.
- Cadastro sujeito à consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito.
- Não estarão aptos para matrícula candidatos que concluíram o Ensino Médio por Supletivos sendo menores de 18 anos, conforme estabelecido em decisão oficial do Ministério Público de Pernambuco (Parecer Jurídico - MPPE - 22PJDCC - IC nº 01891.002.840/2023).

a) A FPS reitera que os candidatos são os responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos enviados.
b) Não serão admitidos, por esta Instituição, documento ou informação falsos ou adulterados para distorcer a realidade.
c) A ausência de documentação íntegra representa irregularidade insanável e enseja o indeferimento da matrícula, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.
d) Importante ressaltar que o artigo 299 do Código Penal brasileiro tipifica como crime de falsidade ideológica a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou inserir declaração falsa ou diversa da realidade, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
e) A Instituição reserva-se ao direito de só abrir turma com o número mínimo de 10 (dez) estudantes para cada curso.

2ª FASE – ACEITE DO CONTRATO

- Após encerramento da fase DOCUMENTAL, caso os documentos não tenham sido validados pelo setor responsável, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO deverão aceitar digitalmente o Termo de pré-matrícula conforme instruções realizadas no ambiente da matrícula. Para que, posteriormente após a validação, seja formalizada a assinatura do Contrato de prestação de serviço educacional.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

- Caso, após o encerramento da fase DOCUMENTAL sendo desta vez com a validação de todos os documentos solicitados para efetivação da matrícula, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO deverão aceitar digitalmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais conforme instruções no ambiente da matrícula.

- Caso o candidato realize a matrícula após o início das aulas, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO deverão assinar digitalmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais conforme instruções realizadas no ambiente da matrícula.

3ª FASE – CONCLUSÃO DE MATRÍCULA – Pagamento

- Selecionar o meio de pagamento disponível na Área do Candidato que deve ser pago até sua data de vencimento.

- O pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias após a Convocação, sob pena de haver o cancelamento da matrícula e remanejamento da vaga.

- A confirmação do pagamento referente à matrícula:
  - Não configurará conclusão da matrícula se ainda houver pendência de validação de documentos, uma vez ser necessário o cumprimento de todos os requisitos;
  - Configurará efetivamente matriculado, automaticamente, a partir do momento que já houver a validação dos documentos e a assinatura do contrato de prestação de serviço educacional.

MENSALIDADE 2025

CURSO	MENSALIDADE*	
	SEM DESCONTO	COM DESCONTO**
Medicina	R$ 8.673,88	R$ 8.326,92

Observações:

1) *Valores referentes as mensalidades de 2025 (os valores são reajustados anualmente)
2) **Para pagamentos realizados até o dia do vencimento, desconto de 4%.
3) O desconto de 4%, ora previsto, é válido apenas para o semestre 2025.2 podendo ser mantido ou alterado para o semestre futuros, e constitui ato de mera liberalidade da Faculdade, que poderá suspender tal benefício com notificação prévia de 15 (quinze) dias de antecedência da emissão do boleto.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Matrícula	22/07/2025
1ª FASE – Envio e Validação dos documentos de matrícula	22 a 23/07/2025.
2ª FASE – Aceite do contrato	Ocorrerá após a conclusão da 1ª FASE.
3ª FASE – Pagamento da Matrícula	Ocorrerá após a conclusão da 2ª FASE. Pagamento deverá ser realizado exclusivamente em até 24/07.
Prazo para conclusão da matrícula	**Até 24/07, sob pena de haver o remanejamento da vaga.**
4º Remanejamento (se necessário)	A partir de 28/07/2025

Carlos Santos da Figueira
Diretor Acadêmico

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de **CONTRATADO**, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora denominada como **FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS**, cuja razão social é: Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço na Av. Mascarenhas de Morais, nº 4861, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51159-000, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, na qualidade de **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO,**_____, de nacionalidade _____, estado civil_____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____, _____ e no CPF/MF sob o nº _____-_____, residente a _____ nº _____ ap. _____ edifício _____**,** bairro_____ cidade _____, CEP _____-_____, Estado (UF) _____, Telefone para contato _____, celular _____, correio eletrônico(e-mail) pessoal _____; e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, assim doravante denominado (a), o Sr.(a) _____ , de nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____, _____ e no CPF/MF sob o nº _____-_____, Profissão _____,residente a _____ nº _____ ap. _____ edifício _____ bairro_____ cidade _____, CEP _____-_____, Estado (UF) _____, Telefone para contato _____, celular _____, correio eletrônico(e-mail) pessoal _____, em conjunto com o **ESTUDANTE,** doravante denominados **CONTRATANTE.**

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, estabelecer um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos termos do art. 206, incisos II e III, e art. 209, ambos da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº. 9.394/96 (LDB) e Lei nº. 9.870 de 23/11/99, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CURSO

1.1. O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO(A)**, acima identificado(a), bem como na **Ficha de Inscrição**, realiza a presente contratação na condição de aluno no curso de _____, para o período _____**.**

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

1.2. O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO(A)** declara-se ciente que deverá respeitar todas as diretrizes do curso e da própria **CONTRATADA**, sendo certo que, por este ato, concorda e se obriga de todas a regras, instituições, calendários do curso e atividades descritas pela **CONTRATADA**, devendo seguir as regras necessárias para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente acordo é a prestação de serviços educacionais em turmas regulares de alunos, nas disciplinas constantes e aprovadas no respectivo Requerimento de Matrícula do curso de graduação, formalizado pelo **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**, que serão ministradas em conformidade com a legislação de ensino vigente e com o disposto no Calendário do Curso, Manuais do Curso e Regimento Interno da **CONTRATADA**.

2.2. O curso será organizado em módulos, de acordo com o cronograma de atividades, sendo certo que o prazo de duração poderá ser alterado conforme razões acadêmicas e pedagógicas justificadas pela **CONTRATADA**.

2.3. Não se incluem neste contrato outros serviços individuais ou atividades acadêmicas específicas, os quais poderão ser oferecidos conforme disposto em normas institucionais e cobrados de acordo com tabela, edital ou demais documentos fixados pela Secretaria Acadêmica.

2.4. O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** declara expressamente que tem conhecimento dos seguintes documentos e informações que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da **CONTRATADA (https://fps.edu.br/)**, necessários para o pleno cumprimento da prestação de serviços: (i) Regimento Interno da FPS; (ii) Manual do aluno; (iii) Manual do curso; (iv) Projeto Pedagógico do Curso; (v) Regulamento de Matrícula; (vi) Edital de Matrícula;

2.4.1. O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** declara estar ciente que o currículo do curso, calendário escolar, critérios de avaliação, registros de faltas, notas e demais procedimentos operacionais pertinentes ao curso, estão disponíveis no site da **CONTRATADA,** na Área do Estudante, fazendo parte integrante deste Contrato, e que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

3.1. O prazo de vigência deste contrato está condicionado ao cumprimento de **todos os requisitos** necessários à constituição da relação ora pactuada, especialmente a assinatura do presente instrumento.

3.1.1. Para os alunos ingressantes, as condicionantes estão estabelecidas no Edital de Matrícula, bem como no Regulamento de Matrícula e Regimento Interno da CONTRATADA, quais sejam: (i) a aprovação do ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO no processo seletivo; (ii) a entrega de todos os documentos no ambiente virtual; (iii) a aprovação e validação dos documentos pela CONTRATADA; (iv) a assinatura do presente instrumento por todas as Partes, nos termos do Regulamento de Matrícula; (v) o pagamento do boleto de matrícula dentro do prazo concedido.

3.1.2. Para os **alunos veteranos,** a rematrícula fica condicionada a: **(i)** pagamento prévio do boleto de renovação de matrícula; e **(ii)** aceite online do presente contrato, pelo **CONTRATANTE,** na "Área do Estudante", estando ciente da necessidade de inexistência de pendências financeiras ou de documentos, perante a **CONTRATADA.**

3.2. O **CONTRATANTE** está ciente de que se não cumprir a totalidade dos requisitos dispostos nesta Cláusula, não há a criação de qualquer obrigação para a **CONTRATADA,** nem gera, sequer, expectativa de direito para o **CONTRATANTE,** não produzindo qualquer efeito.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA DO INGRESSANTE

4.1. O(a) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, estabelecer seu vínculo com a **CONTRATADA**, mediante o cumprimento dos requisitos e etapas estabelecidos no Regulamento de Matrícula e Edital de Matrícula, nos termos da Cláusula Primeira e Terceira.

4.1.1. As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

4.1.2. Ao persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**.

4.2.2. Fica a cargo do **CONTRATANTE**, atualizar seu endereço e telefone junto à secretaria do curso, pois a mesma não se responsabilizará por extravio de correspondências ou falta de comunicação sobre possíveis alterações no decorrer do curso.

4.2. O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** assinará o presente instrumento, em conjunto com o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO,** concordando com a integralidade da presente contratação ora realizada, estando ciente das renovações do contrato a serem realizadas com a rematrícula do discente, pelo período do curso selecionado e estabelecido na Cláusula Primeira, nos termos da legislação educacional aplicável.

4.3. Ficará a cargo do(a) **CONTRATANTE**, a responsabilidade de retirada de seu boleto de pagamento em até 48 horas antes do vencimento.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

CLÁUSULA QUINTA – DA REMATRÍCULA

5.1. O(a) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**, para manter o vínculo com a instituição **CONTRATADA,** deverá cumprir os requisitos de rematrícula, nos termos da Cláusula Terceira.

5.2. As informações já existentes e fornecidas pelo **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** e **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** são de inteira e exclusiva responsabilidade destes**,** bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

5.3. O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** anui expressamente com as rematrículas a serem realizadas, não havendo o que questionar em juízo ou fora deste.

5.4. Na hipótese do **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** desejar realizar o trancamento de matrícula, deverá realizar a competente matrícula no período respectivo, em sua integralidade, inclusive com o pagamento, mantendo o vínculo com a **CONTRATADA** para então realizar o pedido de trancamento, nos termos do Regimento Interno.

5.4.1 Caso o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** não realize o procedimento de trancamento previsto na Cláusula supra, ocorrerá a perda do semestre, sem computar o respectivo trancamento, restando extinto o vínculo com a **CONTRATADA**.

5.5. O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**, assim como o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, deverá manter suas informações e documentações atualizadas, bem como, deverão efetuar todos os pagamentos necessários para dar continuidade ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5.6. Na necessidade de substituição do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO,** em decorrência de quaisquer circunstâncias, o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** deverá informar os fatos à Secretaria Acadêmica/ÀGORA para que proceda com a substituição e assinatura de novo contrato.

5.7. O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** e **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ao realizar a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, repactuam todas as condições constantes neste instrumento, bem como, se obrigam a obedecer toda a documentação normativa da **CONTRATADA** e, em especial, o Calendário do Curso, Cronograma do Curso, Normas e Manuais do Curso, bem como Regimento Interno, sendo certo que qualquer descumprimento assumirá o ônus de suas ações.

5.8. O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** declaram que tem conhecimento de que o vínculo com a CONTRATADA apenas será mantido, independentemente do semestre à ser cursado, mediante pagamento da matrícula e assinatura deste contrato de prestação de serviço. Caso o(a) **ESTUDANTE** beneficie da prestação de serviço da CONTRATADA sem o pagamento da matrícula e assinatura do presente contrato, as horas e/ou módulo não serão reconhecidos pela IES, cabendo o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** as consequências previstas neste contrato no caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

6.1. As Partes estabelecem que a **CONTRATADA** é responsável por todas as atividades acadêmicas oriundas do presente contrato, especialmente, à fixação do calendário escolar, e da carga horária, seleção dos professores, aulas e provas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá selecionar e designar os locais nos quais serão ministradas as aulas, independentes de sua natureza, além de poder substituir, a qualquer tempo, professores e funcionários; ainda, celebrar convênios com outras instituições para realizar de aulas teóricas e práticas; ministrar aulas em qualquer dia da semana, diante da necessidade de atendimento a exigências do MEC para cumprimento do calendário acadêmico; divulgar as notas dos estudantes, de forma física e/ou eletrônica.

6.1.2. A **CONTRATADA** poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

6.2. A **CONTRATADA** tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do **BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO**.

6.2.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO**, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

6.3. Em caso de reprovação por qualquer motivo, o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** poderá refazer a disciplina em uma próxima turma da mesma disciplina, se possível, dentro do mesmo curso, mediante novo pagamento da disciplina, em regime de pendência, cujo deferimento ficará a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade de vaga.

6.4. O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** declara que tem conhecimento de que poderá estagiar ou ter aulas práticas em qualquer hospital conveniado ou indicado pela **CONTRATADA**.

6.4.1. Para as atividades que ocorrerem fora das depedências da **CONTRATADA**, será disponibilizado transporte para locomoção dos alunos, o qual o **CONTRATANTE** declara conhecimento e concordância a respeito dos termos e condições da concessão de referido transporte.

6.4.2. O transporte dos alunos irá partir das dependências da **CONTRATADA,** deixará o estudante no local da atividade, e retornará para a Faculdade Pernambucana de Saúde, declarando o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** e o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** plena concordância com o transporte cedido, concordando que, caso deseje não utilizar referido transporte, deverá cumprir integralmente as atividades, não devendo criar óbices em decorrência do transporte.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

6.5. A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à ÁGORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para estudantes oriundos de programa governamentais, selecionados após o período de seleção regular, conforme Regimento Interno e Regulamento de Matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO QUARTO – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

PARÁGRAFO QUINTO – O **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** deverá realizar a matrícula do período que se deseja realizar o trancamento, com o respectivo pagamento, bem como, deverá quitar os débitos existentes até essa data, uma vez que, para realização de matrícula, se faz necessária a quitação dos débitos existentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento de Matrícula da FPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará à CONTRATADA a semestralidade escolar no valor de R$ _____ (**) pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, ou seja:

a) 06 (seis) parcelas de R$ _____ (***) correspondentes ao valor da semestralidade.
b) A CONTRATADA concederá um desconto de sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
c) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o BENEFICIARIO/RESPONSAVEL FINANCEIRO com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, da emissão do boleto.

d) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.

e) O pedido de renovação da matrícula é realizado através portal do CONTRATADA na internet, a saber, www.fps.edu.br , em processo de matrícula online pormenorizadamente definido em link específico.

f) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.

g) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. O valor referente ao sinal, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardando as hipóteses descritas neste contrato.

h) Ocorrendo pedido de cancelamento da matrícula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das atividades acadêmicas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.

i) Havendo o cancelamento da matrícula após o início das atividades acadêmicas, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO (A)** estarão sujeitos ao pagamento de multa penal compensatória de 10% das parcelas da semestralidade vincendas.

j) Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela CONTRATADA.

k) Havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os boletos bancários serão emitidos exclusivamente em nome do 1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO, salvo se o(a) BENEFICIÁRIO(A) ou os próprios responsáveis financeiros solicitarem a emissão do título em nome do 2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente CONTRATO independentemente do momento de ingresso do BENEFICIÁRIO(A) perante a CONTRATADA ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO (A) todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de atividades de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das tutorias regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas aludidas no item “A” da CLÁUSULA SÉTIMA destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, inclusive as atividades práticas e/ou rodízios externos, não estando incluída, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários de qualquer espécie, nem os serviços opcionais e de uso facultativo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da emissão de segunda via de documentos acadêmicos, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal/semestral acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz- se necessário, para efetivação do presente contrato:

a) Que ora RESPONSÁVEL FINANCEIRO forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.
b) Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO para que o preencha e devolva a CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da matrícula, com a assinatura do CORRESPONSÁVEL pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO não exime o RESPONSÁVEL FINANCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a CONTRATADA o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nesta oportunidade, comunicá-la à CONTRATADA e proceder conforme o disposto na alínea “B” do PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se houver mudança de endereço do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do RESPONSÁVEL por este indicado nos termos do PARÁGRAFO QUARTO, deverá este comunicar à CONTRATADA, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos.

PARÁGRAFO NONO – Os instrumentais e materiais de consumo, modelos, manequins, dentes artificiais necessários as realizações das atividades curriculares de práticas e atendimentos clínicos e demais atividades que ocorrerem sob a tutela da CONTRATADA serão cedidos em consignação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO se responsabilizam financeiramente pelos bens descritos no parágrafo anterior em caso de perda ou danos decorrentes do uso inadequado dos equipamentos cedidos em consignação, na forma estabelecida pelo Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo **BENEFICIÁRIO**, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

8.1. Apenas poderão renovar a matrícula aqueles BENEFICÁRIOS e RESPONSÁVEIS FINANCEIROS, que estiverem quites com as mensalidades do período anterior, sem pendências financeiras, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregues, por meio eletrônico ou por outros meios solicitados, ao setor de atendimento e acolhimento ÁGORA.

8.2. Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, além da atualização daquele, aplicando-se ao montante da dívida a variação positiva do índice geral de preços do mercado IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do RESPONSÁVEL FINANCEIRO E DO BENEFICIÁRIO, ficando a critério do CONTRATADA promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não comparecimento do BENEFICIÁRIO deste contrato aos atos acadêmicos não exime o pagamento contratual, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

8.3. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o BENEFICIÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na Cláusula “8.4”.

8.4. No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da CONTRATADA, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela CONTRATADA, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade e Regulamento da Matrícula, que podem ser consultados no site da faculdade e de forma física na biblioteca.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

8.5 Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, inexistindo, a partir de então, o dever de a CONTRATADA prestar os serviços inclusos nesta avença ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** cursar disciplinas/atividades de seu curso, quando ofertadas regularmente, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular estabelecido. A **CONTRATADA** não se obriga à re-oferta das disciplinas/atividades quando o curso/turma não estiver sendo oferecido.

9.2. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO(A) declaram expressamente que são **responsáveis solidários**, na forma da lei e desta avença, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, **assumem total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos "DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO" e "DO INADIMPLEMENTO"** do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e, havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO que conste dos boletos emitidos, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo BENEFICIÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer cobrança, execução judicial ou extrajudicial de valores devidos deste contrato, poderão ser realizados em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO(A).

9.3. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO(A) assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série, grau e período indicados, concordando, desde já, que a CONTRATADA poderá, unilateralmente, readequar a matrícula do BENEFICIÁRIO para série e período de curso que possua aptidão, de acordo com seu histórico curricular acadêmico, sob pena de cancelamento da matrícula, cessando a prestação de serviços e rescindindo-se o presente contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

9.4. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO(A) declaram que tem conhecimento que o não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** ao Curso, não o(a) exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao **CONTRATADA**.

9.5. A CONTRATADA declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

9.6. Os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e assemelhados, quando necessários à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor responsável, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a **CONTRATADA**.

9.6.1 O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** fica ciente de que apenas poderá ter acesso aos laboratórios com autorização da Coordenação de Laboratórios e fazendo uso dos EPI's adequados, tais como: roupas adequadas, jaleco, sapatos fechados, máscaras, luvas e demais itens obrigatórios, conforme normas internas da **CONTRATADA**.

9.6.2 O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** obriga-se a adquirir todo o material escolar individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a cumprir o Regimento Interno da **CONTRATADA**, bem como todos os eventos e horários fixados pela **CONTRATADA** e seus órgãos específicos, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações, mesmo que venham a prejudicá-lo (a) pela sua não observância, assim como, não o eximindo da obrigação de pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO

10.1. Considerando o direito de imagem, a CONTRATADA está desde já é autorizada a divulgação da minha imagem destinada à divulgação ao público em geral e/ou para uso da empresa, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios de divulgação físicos, como por exemplo: banners, outdoors, outros meios similares; ou virtuais, como por exemplo: sites, internet, intranet, redes sociais, outros meios similares.

10.2. O ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO declara que se compromete a utilizar os aplicativos e sistemas eletrônicos autorizados pela CONTRATADA em seus dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e semelhantes, para a realização de validações de presença, atividades acadêmicas externas, avaliações e quaisquer outras finalidades educacionais específicas previstas no Projeto Pedagógico da IES.

10.3 Do cadastramento facial obrigatório e do Controle de Presença. O ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO declara estar ciente e de acordo com o referido requisito de cadastramento facial, reconhecendo que ele é indispensável para a sua entrada e permanência nas dependências da FPS, bem como para o registro de frequência nas atividades acadêmicas.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

10.3.1 Tem por finalidade o cadastramento facial: o controle de acesso às dependências da FPS por meio de sistemas automatizados instalados nas catracas de entrada, garantindo a segurança dos alunos e demais membros da comunidade acadêmica; Bem como a autenticidade e precisão do registro de presença nas aulas e demais atividades acadêmicas, em conformidade com o Art. 47, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que exige a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação dos estudantes.

10.3.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados biométricos coletados de forma segura e confidencial, restringindo seu uso exclusivamente às finalidades mencionadas acima, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e organizacionais para proteger tais informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços das atividades acadêmicas, na modalidade de ensino presencial e/ ou com uso de Recursos Tecnológicos como substituição (em períodos excepcionais), das atividades expressamente permitidas e autorizadas pelos órgãos reguladores, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estarem consoantes o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem, e declaram não se opor, que as atividades acadêmicas pela CONTRATADA, poderão ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário acadêmico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem e concordam expressamente que, nas atividades telepresenciais, a CONTRATADA poderá exigir dos estudantes, para fins de registro de presença, monitoramento de avaliação síncrona e atividades similares, a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, sendo que a recusa a esta exigência, poderá resultar no registro de falta e outras sanções acadêmicas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As avaliações do estudante – BENEFICIÁRIO – dar-se-ão na forma prevista no REGIMENTO INTERNO da Faculdade Pernambucana de Saúde e do Projeto Pedagógico de cada um de seus cursos, podendo ser realizada de modo presencial e online/remoto, a critério da coordenação acadêmica da instituição de ensino, desde que obedecidas as normas legais e regulamentares, o que, desde já, o BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO têm plena ciência e expressam sua anuência.

11.2. O presente contrato tem vigência até o final do inteiro semestre, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindindo por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPOSÁVEL

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

FINANCEIRO, desde que possível, esteja com as taxas e multas aplicáveis pagas até o mês em que se efetivará desistência, o trancamento ou transferência.

11.3. Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO INTERNO, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas gerais adotadas pela CONTRATADA explícitas em seus documentos acadêmicos.

11.4. À exceção dos períodos de greve, férias acadêmicas, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO (A).

11.5. Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:

a) A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
b) Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.
c) Nos casos de ingresso do BENEFÍCIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.
d) Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.
e) Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

11.6. Será exigido do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** traje compatível com o decoro do local.

11.7. As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de assinatura eletrônica como forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

11.8. A CONTRATADA necessitará compartilhar os **dados pessoais**[1] do BENEFICIÁRIO e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO com instituições privadas (outros agentes de tratamento de dados - OPERADORES), para as finalidades referentes a viabilizar a prestação de serviços oferecidas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme previsto no Art. 7º, inciso V e art. 11, alínea “d” da LGPD (quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados).

11.9. Também haverá o compartilhamento para instituições públicas, como por exemplo o MEC (pelo sistema e-MEC de tramitação eletrônica dos processos de regulação credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino de superior, modalidade presencial e a distância, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, em ambas as modalidades), para fins de cumprimento de exigências e regulamentações de órgãos de fiscalização (obrigação legal - Art. 7, inciso II e art. 11, alínea “a” da LGPD), ou para atender a demandas judiciais, Para mais informações de como tratamos seus dados, e ter acesso aos seus direitos, visualize nosso AVISO DE PRIVACIDADE no endereço: https://www.fps.edu.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desacatamos, neste ponto, que seus dados serão tratados de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Faculdade Pernambucana de Saúde, devidamente publicada em nosso site. https://www.fps.edu.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, com o único objetivo de definir a jurisdição competente para as questões que se façam necessárias.

[1] Dado pessoal: é toda informação capaz de identificar uma pessoa como nome, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
Dado sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777

As PARTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, foi firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Recife, PE, _____de _____de _____.

_____ _____

ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO **RESPONSÀVEL FINANCEIRO**

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: ..... NOME: .....

CPF: ..... CPF: .....

Avenida Mal. Mascarenhas de Morais, 4861, Imbiribeira, Recife-PE | CEP: 51.150-000
81 3035.7777 | 81 3312.7777